Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1242/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9930/2014
PROTOCOLO	: 1515679
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADA	: CLAUDINA MENDES HOREVICHT SILVA CASTRO ME.
VALOR	: R$ 240.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
A formalização do contrato é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 113/2014, celebrado entre o Município de Bonito e Claudina Lemos de Souza Brito ME.

Campo Grande, 8 de maio de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 113/2014, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Bonito* e *Claudina Mendes Horevicht Silva Castro ME.*, objetivando a contratação de serviços profissionais na área da saúde para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG. G.MJMS – 1175/2016 (Processo TCE/MS n.º 9976/2014).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 218/220 sua Análise - ANA – 6ªICE -5971/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 113/2014 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 19293/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 113/2014.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato Administrativo n.º 113/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 8 de maio de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

SETAC-LMS